



INSTITUTO FEDERAL DO ACRE
Rua Coronel José Galdino, nº 495, - Bairro Bosque, Rio Branco/AC, CEP 69.900-640
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ifac.edu.br

EDITAL Nº 01/2021/CIS/PCCTAE

Processo nº 23244.001150/2021-14

EDITAL/COMISSÃO ELEITORAL/CIS-PCCTAE N. 01/2021, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Processo Eleitoral para composição da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação do Ifac (CIS-PCCTAE/IFAC)

A Comissão Eleitoral, nomeada pela Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, por meio da Portaria n. 354, de 05 de abril de 2021, responsável pela condução do processo eleitoral da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos dos Técnicos-Administrativos em Educação do Ifac (CIS-PCCTAE), para o triênio 2021-2024, no uso das suas atribuições, torna público o início do processo eleitoral nas unidades do Ifac – Reitoria, Campus Rio Branco, Campus Avançado Rio Branco Baixada do Sol, Campus Cruzeiro do Sul, Campus Sena Madureira, Campus Xapuri e Campus Tarauacá, para a indicação dos candidatos a membros titulares e suplentes da CIS-PCCTAE.

1. DO OBJETO

1.1. Estabelecer o processo eleitoral para escolha dos membros da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos dos Técnicos-Administrativos em Educação – CIS-PCCTAE, visando o cumprimento do mandato no triênio 2021-2024, em consonância com o artigo 22 da Lei n. 11.091, de 12 de janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2005, o Art. 5º da Portaria Ministerial N. 2.519, de 15 de julho 2005 e a Resolução Consu/Ifac n. 050/2016, de 12 de agosto de 2016.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1. O processo eleitoral para escolha dos membros da CIS-PCCTAE, para o mandato do triênio 2021-2024, será dirigido pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria n. 354, de 05 de abril de 2021, composta pelas servidoras: Maria Mariana Mota Silva e Silva, Maria Marlete de Souza Moura e Hyasmini Stefani Figueiredo de Lima, sob a presidência da primeira ou na falta eventual dessa, sob a presidência da terceira, e a segunda como membro representante do SINASEFE.

2.2. As normas a que se refere este edital estabelecem procedimentos para a organização e realização do processo de escolha pelos servidores, mediante eleição, para composição da CIS- PCCTAE, como determina o art. 3º, § 1º, 2º e 3º da Resolução Consu/Ifac n. 050, de 12 de agosto de 2016.

3. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1. Compete à comissão eleitoral:

- a) Coordenar a organização do pleito no âmbito do Ifac;
- b) Disponibilizar a lista de votantes;

- c) Supervisionar, orientar e fiscalizar o funcionamento do pleito;
- d) Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- e) Providenciar o material necessário ao processo eleitoral;
- f) Deliberar sobre os recursos impetrados;
- g) Apurar os votos;
- h) Publicar e encaminhar o resultado da eleição à magnífica reitora;
- i) Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral no site oficial do IFAC; e
- j) Decidir sobre os casos omissos.

4. **DOS CANDIDATOS**

4.1. Poderão candidatar-se a membros da CIS-PCCTAE os técnicos-administrativos pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente das respectivas unidades, conforme relacionado no preâmbulo deste Edital, que sejam integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos-PCCTAE, conforme portaria n. 2.519/2005-MEC.

4.2. É vedada a candidatura de servidores técnico-administrativos dos *campi* e reitoria que estejam em gozo de afastamento no momento da posse, uma vez que o servidor em afastamento perde o mandato, nos termos da Lei 8.112, de 11 de novembro de 1990, bem como, Resolução Consu/Ifac n. 050, de 12 de agosto de 2016.

5. **DAS INSCRIÇÕES**

5.1. As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas mediante preenchimento de formulário, constante no link [formulário de inscrição](#).

5.2. A comissão divulgará a lista dos candidatos que concorrerão às eleições para preenchimento das vagas da CIS/PCCTAE 2021-2024.

5.3. Quaisquer recursos devem ser interpostos à Comissão Eleitoral, em formulário próprio, constante no link [formulário de recurso](#), com indicação e fundamentação dos fatos que justifiquem o recurso.

5.4. As decisões da Comissão Eleitoral, na condição de instância única recursal, são irrecoráveis.

6. **DA CAMPANHA ELEITORAL**

6.1. O período de campanha eleitoral será realizado conforme Cronograma, constante no item 11.2 deste edital.

6.2. É proibida campanha eleitoral fora do período estabelecido;

6.3. Os candidatos poderão divulgar suas propostas por meios eletrônicos (não institucionais);

6.4. A campanha eleitoral realizada pelos candidatos deverá ser finalizada até o dia 20/05/2021;

6.5. A campanha de cada candidato deverá respeitar o Código de Ética do Servidor Público Federal;

6.6. É vedado aos candidatos:

- a) A divulgação de material impresso de campanha;
- b) Interromper as atividades acadêmicas e administrativas;
- c) Utilizar-se do cargo e/ou recursos institucionais de qualquer natureza, para realização da própria campanha ou de outros candidatos;
- d) Utilizar mensagens ofensivas que visem atingir a honra e/ou a dignidade das pessoas e instituições;

e) Promover encontros presenciais que causem aglomeração, para a promoção da campanha.

6.7. A comprovação de descumprimento às regras estabelecidas nos itens 6.1 a 6.6 poderá acarretar a exclusão do registro de inscrição do candidato.

7. DOS ELEITORES

7.1. Poderão votar no processo de escolha dos membros para composição da CIS-PCCTAE os servidores técnico-administrativos efetivos ativos ou aposentados do Ifac, exceto aqueles que estejam em gozo de afastamento que não seja legalmente considerado como efetivo exercício, que ingressarem no Ifac até a data da homologação das inscrições.

8. DO PROCESSO ELEITORAL

8.1. A escolha dos representantes se dará em etapa única, por meio de votação secreta online através do sistema eletrônico Helios Voting;

8.2. O voto é facultativo e não serão aceitos votos por procuração;

8.3. O eleitor poderá votar em apenas um candidato de sua respectiva unidade de lotação.

9. DOS RESULTADOS

9.1. Serão considerados eleitos entre seus pares, os candidatos com maior obtenção de votos, sendo o número de representantes de no mínimo 3 (três) e no máximo 20 (vinte), respeitada a proporção mínima de 1 (um) representante a cada 1000 (mil) ou parcela maior que 500 (quinhentos) servidores ativos e aposentados, conforme Art. 3º da Resolução CONSU/IFAC n. 050/2016.

9.2. Em caso de empate entre os candidatos, o critério de desempate deverá considerar a seguinte ordem:

a) maior antiguidade no Ifac, contada da data de efetivo exercício no cargo;

b) maior idade.

9.3. Em caso de renúncia por parte do candidato eleito, será convocado para integrar a CIS-PCCTAE o candidato suplente com votação na sequência imediata a classificação.

9.4. Concluído o pleito, a Comissão Eleitoral encaminhará o Processo, devidamente instruído, constando todos os documentos inerentes ao processo eleitoral para o Gabinete da Reitoria.

10. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Em conformidade com o Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação, aprovado pela Resolução Consu/Ifac n. 050, de 12 de agosto de 2016:

a) Em seu Art. 3º, inciso I:

I - Ao servidor eleito para integrar a CIS-PCCTAE será garantida a frequência integral quando em atividades pela comissão, seja em reuniões ordinárias, extraordinárias ou em atividades delegadas pelo seu coordenador ou pleno, independentemente do registro de ponto.

b) Em seu Art. 4º, § 2º, *“em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para os membros da Comissão pelo fato de integrá-la, inclusive na condição de coordenador geral e coordenador adjunto”*.

10.2. Aos pretensos candidatos ao cargo, orienta-se o acesso e estudo do Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação, que consta como Anexo Único da Resolução Consu/Ifac n. 050, de 12 de agosto de 2016, publicado no Boletim Extraordinário, Ano VI – n. 48, de 09/09/2016.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Compete à Comissão examinar os recursos e emitir parecer de decisão conclusiva do processo eleitoral definido por este Edital, bem como no tocante aos casos omissos.

11.2. Cronograma:

Ações	Datas
Publicação e divulgação do edital	29/04/2021
Período de inscrição dos candidatos	03 a 06/05/2021
Publicação da lista de inscritos	10/05/2021
Interposição dos recursos contra a lista de inscritos, por meio de formulário eletrônico	11/05/2021
Resultado dos recursos interpostos contra a lista de inscritos e homologação das inscrições	13/05/2021
Período de campanha eleitoral	17 a 20/05/2021
Eleições (votação)	24/05/2021
Apuração dos votos	24/05/2021
Divulgação dos resultados da apuração no site do Ifac www.ifac.edu.br	26/05/2021
Interposição dos recursos contra o resultado da apuração dos votos, por meio de formulário eletrônico	26/05/2021
Resultado dos recursos contra o resultado da apuração dos votos e divulgação do resultado final das eleições CIS-PCCTAE	28/05/2021



Documento assinado eletronicamente por **Hyasmini Stefani Figueiredo de Lima, TAE - Técnico em Arquivo**, em 29/04/2021, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Mariana Mota Silva e Silva, Presidente**, em 29/04/2021, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Marlete de Souza Moura, Membro da Comissão**, em 29/04/2021, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0328981** e o código CRC **662140D3**.

Referência: Processo nº 23244.001150/2021-14

SEI nº 0328981